

CERTIDÃO

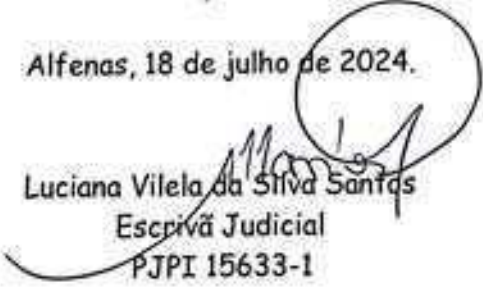
Processo nº 0150671-96.2013.8.13.0016

Certifico e dou fé, atendendo a pedido da parte interessada, que revendo os feitos distribuídos perante esta Secretaria da 2ª Vara Criminal e VEP da Comarca de Alfenas, MG, verifiquei constar os autos da Ação Penal nº 0016.13.015067-1, tendo réu **FABRÍCIO SILVA**, brasileiro, nascido aos 23/01/1990, filho de Dairton Silva e Marli Araújo Silva. O réu foi preso em flagrante delito em 15/11/2013. Foi arbitrada fiança e em 18/11/2013 foi recolhido o valor de R\$1.500,00. A ação penal pública foi iniciada em 11/12/2013, tendo sido a denúncia recebida em 03/02/2014, pela prática do crime previsto no artigo 129 §9º do Código Penal, em combinação com o artigo 7º, II da Lei 11.340/06. Em 16/06/2014 o acusado foi citado. Em 26/06/2014 o denunciado apresentou resposta a acusação através de seu advogado. Em 15/04/2015 compareceu em audiência de instrução. Em alegações finais o representante do Ministério Público pugnou pela condenação, por entender que restaram comprovados os fatos alegados na denúncia, seu defensor, por sua vez, pediu por sua absolvição. Em 03/02/2017 foi proferida sentença a qual julgou extinta a punibilidade em relação aos fatos imputados em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Em 17/04/2017, foi afixado edital de intimação para o sentenciado haja vista não ter sido localizado no endereço fornecido. Em 16/06/2017 houve decurso do prazo do edital. Em 20/02/2017 o processo transitou em julgado para o Ministério Público. Em 23/06/2017 o processo transitou em julgado para o acusado.

Certifico ainda que, o processo encontra se arquivado, no maço 747.

É somente o que me cumpre certificar.

Alfenas, 18 de julho de 2024.


Luciana Vilela da Silva Santos
Escrivã Judicial
PJPI 15633-1